

Perfazendo o total de R\$ 4.860,04 (quatro mil, oitocentos e sessenta reais e quatro centavos), provenientes do óbito do ex-segurado Elton Junior Silva Da Silva, pertencente ao quadro de ativos da Secretaria de Estado de Educação – SEDUC/PA, onde ocupava o cargo de Professor Classe I, mat. nº 57189929/1, falecido em 25/08/2017.

II – A implantação da inclusão no benefício se efetivará a partir de 01/09/2021, com efeitos financeiros retroagindo à data do requerimento (22/01/2021), respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação e compensando-se eventuais valores pagos a maior até a concessão do benefício conforme determina o § 4º do art. 75 da Lei nº 5.251/1985, acrescido pela Lei nº 6.049/1997.

III – Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 40, §8º da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c e art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 110/2016.

IV – Havendo extinção de cota-parte de um dos beneficiários, esta será revertida para o(s) pensionista(s) remanescente(s), conforme disposto na redação originária do art. 30, caput e §2º, da Lei Complementar nº 39/2002. DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

Protocolo: 699095

Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

PORTARIA PS Nº 2.528 DE 30 DE AGOSTO DE 2021

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE – PROCESSO Nº 2021/513927.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará – IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39, de 09/01/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I – Conceder, com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso I, 14, §5º, 25, 25-A, inciso I, 29, 29-A, 36 e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010 e 110/2016 c/c artigos 24-F e 24-G do Decreto-Lei nº 667/1969, inseridos pela Lei Federal nº 13.954/2019, artigo 26 da Lei Federal nº 13.954/2019 e Decreto nº 500/2020 do Estado do Pará, o benefício de pensão por morte, no valor de R\$ 63.142,76 (Sessenta e três mil, cento e quarenta e seis reais e seis centavos), em favor de DILMA NEVES FERREIRA DA SILVA, na condição de cônjuge do ex-segurado Edson Nestor Ferreira da Silva, pertencente ao quadro de inativos da Polícia Militar do Estado do Pará – PM/PA, no posto Coronel, matrícula nº 3377253/1, falecido em 08/04/2021.

II – A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/09/2021, com efeitos financeiros retroagindo à data do óbito do ex-segurado, compensando-se eventuais valores pagos a maior até a concessão do benefício conforme determina o § 4º do art. 75 da Lei 5.251/1985 (acrescido pela Lei nº 6.049/97).

III – Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no §10º, art. 45 da Constituição Estadual, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 15/1999; art. 40, §8º da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003; e art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 110/2016.

IV – Ao valor dos proventos será aplicado o limite previsto no art. 37, inciso XI, da Constituição Federal de 1988.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do IGEPREV/PA

Protocolo: 699099

Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

PORTARIA PS Nº 2.529 DE 30 DE AGOSTO DE 2021

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE – PROCESSO Nº 2021/497361.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará – IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39, de 09/01/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I – Conceder, com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso I, 14, §5º, 25, 25-A, inciso I, 29, 29-A, 36 e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010 e 110/2016 c/c artigos 24-F e 24-G do Decreto-Lei nº 667/1969, inseridos pela Lei Federal nº 13.954/2019, artigo 26 da Lei Federal nº 13.954/2019 e Decreto nº 500/2020 do Estado do Pará, o benefício de pensão por morte, no valor de R\$5.918,58 (cinco mil, novecentos e dezoito reais e cinquenta e oito centavos), em favor de ROSÂNGELA MARTINS SANTOS, na condição de cônjuge do ex-segurado José Oliveira dos Santos, pertencente ao quadro de inativos da Polícia Militar do Estado do Pará – PM/PA, onde ocupou a graduação de 2º Sargento, mat. nº 3360660/1, falecido em 04/04/2021.

II – A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/09/2021, com efeitos financeiros retroagindo à data do óbito, compensando-se eventuais valores pagos a maior até a concessão do benefício conforme determina o § 4º do art. 75 da Lei 5.251/1985 (acrescido pela Lei nº 6.049/97).

III – Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no §10º, art. 45 da Constituição Estadual, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 15/1999; art. 40, §8º da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003; e art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 110/2016.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do IGEPREV/PA

Protocolo: 699105

Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

PORTARIA PS Nº 2501 DE 26 DE AGOSTO DE 2021

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE – PROCESSO Nº 2020/587744.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará – IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I – Conceder, com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso I, 14, inciso X e §1º, 25, inciso I, 25-A, caput e §1º, 29, caput, 31, §1º, inciso II, 36, 36-A, caput e §2º, inciso II e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010, 110/2016 e 128/2020 c/c art. 9º, inciso II, §4º da Emenda Constitucional Estadual nº 77/2019, o benefício de pensão por morte, no valor de R\$ 1.773,29 (um mil, setecentos e setenta e três reais e vinte e nove centavos), em favor de MARIA CECÍLIA ROCHA ARAÚJO, na condição de companheira do ex-segurado Luiz Augusto Soares de Brito, pertencente ao quadro de servidores ativos do Hospital Ophir Loyola – HOL, onde ocupava o Cargo de Administrador, mat. nº 721964/1, falecido em 18/05/2020.

II – A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/09/2021, com efeitos financeiros retroagindo à data do óbito do ex-segurado, respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação.

III – Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 40, §8º da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 110/2016.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

Protocolo: 698314

Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

PORTARIA PS Nº 2479 DE 25 DE AGOSTO DE 2021

Dispõe sobre a INCLUSÃO NO RATEIO DE PENSÃO por morte EM FUNÇÃO DE DECISÃO JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO, PROLATADA nos autos DA Ação ORDINÁRIA Nº 0003008-47.2007.8.14.0301, REFERENTE AO PROCESSO Nº 2021/929592.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará – IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais; Considerando o trânsito em julgado de sentença que determinou ao IGEPREV o pagamento do benefício de pensão por morte em favor de MARINALVA RODRIGUES LIMA, prolatada nos autos da Ação Ordinária nº 0003008-47.2007.8.14.0301, ocorrido em 31/03/2021; RESOLVE:

I – Incluir no benefício de pensão por morte, concedido originalmente pela Portaria PS nº 0389 de 07/05/2001 em favor de Marinalva Rodrigues Lima, com fundamento na sentença que transitou em julgado em 31/03/2021, prolatada nos autos da Ação Ordinária nº 0003008-47.2007.8.14.0301, a beneficiária MARINALVA RODRIGUES LIMA, nos termos do parecer técnico constante nos autos do Processo nº 2021/929592, ficando os percentuais assim distribuídos entre os dependentes habilitados:

I.1 – 50% em favor de MARINALVA RODRIGUES LIMA, na condição de companheira, no valor de R\$ 2.371,88 (Dois mil, trezentos e setenta e um reais e oitenta e oito centavos), com fundamento no que dispõem os artigos 22, caput, inciso I, 31, 34 da Lei nº 5.011/1981 e alterações posteriores;

I.2 – 50% em favor de AUSTRIA DE OLIVEIRA SOUSA, na condição de filho maior inválido, no valor de R\$ 2.371,88 (Dois mil, trezentos e setenta e um reais e oitenta e oito centavos), na forma dos artigos 22, caput, inciso I, 30, 31, caput e §2º, 34 e 36 da Lei nº 5.011/1981 e alterações posteriores. Perfazendo o total de R\$ 4.743,75 (Quatro mil, setecentos e quarenta e três reais e setenta e cinco centavos), provenientes do óbito do ex-segurado Pedro Alves de Sousa, pertencente ao quadro de ativos da Polícia Militar do Estado do Pará, onde ocupava a graduação de 3º Sargento, matrícula nº 3380440/1, falecido em 12/09/2000.

II – A inclusão no rateio do benefício se efetivará a partir de 01/09/2021, com efeitos financeiros retroagindo à data de ciência do IGEPREV do despacho de cumprimento da decisão transitada em julgado (23/07/2021), conforme orientação da Procuradoria Jurídica deste Instituto nos autos do processo de cumprimento de decisão judicial nº 2021/929592.

III – O Regulamento da Lei nº 5.011/1981 disponha que o reajustamento do benefício de pensão por morte seria concedido pelo Conselho Previdenciário. Contudo, considerando a impossibilidade de aplicação desta previsão, o reajuste será o paritário, tal como foi aplicado ao demais pensionistas.

IV – Os valores anteriores a 23/07/2021 ficarão sobrestados para pagamento via RPV/Precatório, nos termos do art. 100 da Constituição Federal/1988 e do Parecer nº 48/2020/PROJUR-IGEPREV.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

Protocolo: 698266

Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

PORTARIA PS Nº 2.493 DE 26 DE AGOSTO DE 2021

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE – PROCESSO Nº 2021/732235.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará – IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I – Conceder, com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso II, §10, inciso I e II, 7º, 14º inciso XI, 25, inciso II, 25-A, caput, §2º, incisos I e II, 29, caput, 36 e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis